



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1007, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza a abertura de Crédito Especial para o Orçamento Geral do Município, no montante de até R\$683.000,00 (seiscentos e oitenta e três reais), para a criação de atividades não contempladas no mesmo, bem como o atendimento às diversas demandas administrativas.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, para a criação de atividades no contempladas no Orçamento em vigor, compreendendo necessariamente as rubricas 3190.92 (Despesas com Pessoal referentes a exercícios anteriores), atrelados à despesas vinculadas às fontes de recursos (00), (01), (15) e (33) do Órgão – Prefeitura Municipal de Bom Jardim – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Código 2014, referentes às atividades (02): Pessoal e Encargos exercício anteriores – Diversos e Pessoal e Encargos Exercícios Anteriores – FUNDEF, no valor de até R\$633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais), bem como a criação de atividade específica, compreendendo as rubricas – 3190.34.02 – Outros Serv. Terceirização – Consultorias, 3190.34.03 – Outros Ser. Terceirização – P. Física e 3190.34.06 – Outros Serv. Terceirização – P. Jurídica, atrelados à despesas vinculadas às fontes de recursos (00), (01) e (33) do Órgão –





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO


Prefeitura Municipal de Bom Jardim – Secretaria Municipal de Fazenda – Código 2005, referente à atividade Outros Serviços de Terceirização, compreendendo o valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo um montante de até R\$683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais), além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento das Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei nº 4320/64, considerando a necessidade de abertura analítica da respectiva alteração, o que se dará através de Decreto próprio.

Art. 2º Os recursos para atendimento desta Lei ficam à conta do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 21 de janeiro de 2005.


AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

